

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 370/2000

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Ézio Vicente de Matos**, faz saber que a Câmara Municipal de Água Clara, aprovou e ele sancionou a seguinte **Lei**:

Artigo 1.º - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamentos de ações na área de Saneamento Ambiental.

Artigo 2º - Constituição recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA:

I - recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, convênios, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacional e internacional, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental terá direito a receber por força de lei e de convênio;

VI - outras receitas que venham ser legalmente instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1.º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA.

§ 2.º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, serão geridos pelo Prefeito Municipal em conjunto com o responsável pela Tesouraria do Município.

§ 3.º - O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, integrará o orçamento do Município.

Artigo 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de saneamento ambiental, desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal ou por órgãos conveniados;

II - construção, reforma, ampliação de obras de abastecimento de água e saneamento;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do saneamento ambiental;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do saneamento ambiental.

Artigo 4.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, que terá a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - Um representante do Legislativo Municipal;

V - Um representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL.

§ 1.º - Sem prejuízos das funções do Poder Executivo, são competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental:

I - definir as prioridades do abastecimento de água e de coleta, tratamento e destino final do esgoto sanitário;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saneamento ambiental;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e destino final do esgoto sanitário, prestados à população pela Concessionária.

VI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§2.º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, serão indicados pelas autoridades competentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 4.º - A presidência do Conselho ora instituído será exercida pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5.º - Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito do órgão ou autoridade responsável, apresentando o pedido ao Presidente do Conselho.

§ 6.º - O Conselho reunirá ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação.

Artigo 5.º - Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), à conta de dotação do Fundo ora instituído:

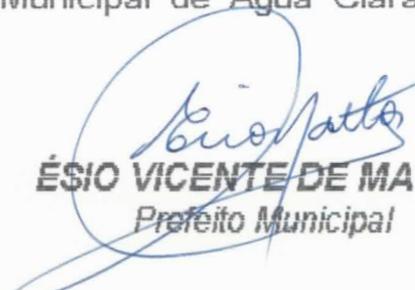
- 13 - Saúde e Saneamento
- 1376 - Saneamento
- 1376.447 - Abastecimento de Água
- 1376.449 - Sistema de Esgoto
- 3.2.1.4 - 45.000,00
- 4.3.1.3 - 55.000,00

Artigo 6.º - Esta lei será regulamentada, no que for necessário for, através de Decreto do Poder Legislativo Municipal, à luz da legislação em vigor.

Artigo 7.º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental, anualmente de forma analítica.

Artigo 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS, 17 de Abril de 2000.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal